

CONTRATO N° 38/2021

PAE n° 2020/971461

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA,

Autarquia Estadual, com personalidade jurídica própria, constituída pelo Decreto Imperial nº 6.384 de 30 de novembro de 1876, transformada na forma da Lei Estadual nº 4.414/72, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.825.329/0001-42, Inscrição Estadual nº 15.192.601-8, com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1234, Bairro São Brás, Belém-Pa, CEP: 66.060-281, neste ato representada por sua Presidente, **CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], residente e domiciliada nesta cidade, no final assinada.

CONTRATADO: NETTCON PROVEDOR DE INTERNET EIRELI ME, inscrita no CNPJ Nº 18.396.123/0001-59, RUA IJUI 79 / CENTRO / NOVO PROGRESSO/ PA/ CEP 68193-000, Telefone: (93) 3528-2189, (93) 98415-4311, (93) 98108-6648 representado legalmente pelo Sr. **PAULO CESAR PEREIRA DE AMARAIS**, inscrito no CPF Nº [REDACTED] RG: [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Novo Progresso/PA.

Acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Edital de Cotação Eletrônica nº 17/2020, por esta Junta Comercial do Estado do Pará, PAE nº 2020/971461 e por determinação do Decreto nº 2.168 de 10 de março de 2010, o qual constitui o meio de cotação para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por Dispensa de licitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. Este contrato tem como fundamentação legal o art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e o artigo 11, da IN-SEAD/DGL 001/2012 e Termo de Dispensa de Licitação nº 19/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Cotação Eletrônica nº 17/2020 e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO.

3.1. A Presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de Internet com 5 Mbps, serviço que será prestado na UD de Novo Progresso a fim de atender as necessidades da referida Unidade desconcentrada da JUCEPA.

3.2. ESPECIFICAÇÕES:

ITENS	DESCRIÇÃO
LINK DE INTERNET BANDA LARGA 5 Mbps	Fornecimento Link de Internet banda larga com velocidade mínima de 5 Mbps no mínimo; O serviço de acesso à Internet deverá ser instalado no endereço indicado no Termo de Referência e ficar ativo na modalidade 24h/dia, 7dias/semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão.
Equipamentos	A contratada deverá fornecer, instalar, configurar todos os equipamentos e insumos necessários para o correto funcionamento do serviço de Internet, bem como será responsável pela configuração dos computadores clientes (estações de trabalho)

Endereço: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará – CEP: 66060-180 Fone: (091) 3217-5800 Fax: 091-3217-5840. Endereço Eletrônico: jucepa@jucepa.pa.gov.br. Página na Internet: www.jucepa.com

Paulo Cesar Pereira Amaraids *[Signature]*

	pertencente à JUCEPA) da Local Área Network (LAN) JUCEPA, sem ônus adicionais. As funcionalidades dos equipamentos como modem, switch e roteador, Ponto de Acesso Wi-fi, poderão estar agregadas em um único equipamento / dispositivo.
Quantidade de Acesso	A contratada deverá fornecer equipamentos como modem, switch e roteador, Ponto de Acesso Wi-fi, que proverão o acesso a 03 (três) computadores cabeados via Ethernet, estações de trabalho pertencente à JUCEPA, que compartilharão entre si o link de velocidade contratada.
Velocidade mínima garantida	A Taxa de Transmissão Média (download e upload) e a Taxa de Transmissão Instantânea (download e upload) devem ser garantidas conforme normas especificadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1. De acordo com o Decreto do Governador do Estado do Pará, publicado no DOE nº 33779, em 11 de janeiro de 2019, publicado na Imprensa Oficial do Estado – IOEPA, a Presidente desta autarquia tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes, em nome desta JUCEPA, como Ordenadora de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

5.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da JUCEPA, conforme Parecer nº 506/2021 - PRO, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº. 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº. 5.450/2005.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste, podendo ser prorrogado por igual período com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para esta autarquia, limitada a 60 (sessenta) meses, por iniciativa das partes em comum acordo, mediante ato de aditamento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS

7.1. O prazo de entrega será de 10 dias corridos e contados a partir da assinatura e publicação do contrato;
7.2. O local de entrega / instalação do serviço será o endereço da Unidade Desconcentrada da Junta Comercial do Pará no município de Novo Progresso-PA, cito Av. Brasil, nº 981, sala C, 2º andar - Anexo a Associação Comercial e Industrial – Rui Pires de Lima, CEP: 68.193-000 – Novo Progresso-PA ;
7.3. Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso e entregues em perfeito estado de funcionamento

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. O período de Garantia, deverá ser de no mínimo, 06 (seis) meses, incluindo para reposição de materiais danificados, caso haja necessidade de substituição dos produtos, deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) produto(s), sempre “novos e de primeiro uso”, não podendo ser recondicionados. Sendo contado a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1. Os preços propostos deverão ser registrados no sistema por seu preço global;
9.2. No preço, deverão ser incluídos todos os custos (tributos, encargos, frete e outros ônus) necessários à aquisição do material ou realização do serviço;
9.3. O preço mensal a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATA é de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo o valor anual de **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais).

Endereço: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará – CEP: 66060-180 **Fone:** (091) 3217-5800 **Fax:** 091-3217-5840. **Endereço Eletrônico:** jucepa@jucepa.pa.gov.br. Página na Internet: www.jucepa.com




9.4. O aparelho de roteador Wi-Fi será gratuito e na modalidade de comodato.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento do presente contrato será efetuado pelo departamento financeiro da jucepa (GFC), sendo creditado no Banco do Estado do Pará conforme os termos que dispõe o decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará em 01 de abril de 2008, e será efetuado após o recebimento da nota/empenho definitiva de forma integral;

10.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 dias, após o recebimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta cotação eletrônica de preços ocorrerão por conta da seguinte dotação:

72201.23.691.1498.8783 Modernização do Acesso ao Registro Mercantil

Natureza da Despesa: 339040.00 Serv de Tecnologia da Inform e Comunic - PJ

Fonte: 0261

PI: 2070008783C

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Permitir o acesso do pessoal do fornecedor ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança da Junta Comercial do Estado do Pará e do locador das salas comercias alugadas para a JUCEPA;

12.2. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais e serviços;

12.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;

12.4. A JUCEPA é responsável pela instalação e manutenção de todos os pontos lógicos de computadores e elétricos das salas que serão instalados e distribuídos os computadores;

12.5. A JUCEPA é responsável em disponibilizar os locais de instalação dos equipamentos da contratada, de comum acordo e conveniência de ambas as partes, desde que não haja nenhum impedimento que afete a segurança das instalações lógica e elétrica do prédio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A contratada deverá fornecer, instalar, configurar todos os equipamentos e insumos necessários para o correto funcionamento do serviço de Internet, como cabos e serviços de cabeamento, conectores e serviços de clipagens, bem como para a configuração dos três computadores clientes, estações de trabalho pertencente à JUCEPA, da Local Área Network (LAN) JUCEPA, sem ônus adicionais;

13.2. Todos os equipamentos, insumos e acessórios necessários para ativação dos links instalados devem ser fornecidos pela Contratada;

13.3. A contratada deverá fornecer equipamentos como modem, switch, ponto de acesso wi-fi e roteador que proverão o acesso a três (03) computadores estações de trabalho que irão compartilhar entre si o link de velocidade contratada;

13.4. A contratada deve ser responsável por todos os funcionários técnicos que forem realizar a instalação e manutenção dos equipamentos e serviços contratados na localidade especificada neste Contrato;

13.5. Qualquer interrupção programada pelo Provedor para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deverá ser comunicada ao Contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio de correio eletrônico, e somente será realizada com a concordância do Contratante;

13.6. Disponibilizar linha telefônica para abertura de chamados de suporte técnico e chamado de interrupção parcial ou total dos serviços identificados pelo Contratante, devidamente registrada através de abertura do chamado na Central de Atendimento da Contratada;

13.7. Fechar o chamado técnico de reparo somente após o restabelecimento do serviço por completo e com as condições normais de operação e com autorização para o encerramento pela Contratante;

13.8. Não restringir nenhum tipo de uso, operando 24h/dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

Endereço: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará – CEP: 66060-180 **Fone:** (091) 3217-5800 **Fax:** 091-3217-5840. **Endereço Eletrônico:** jucepa@jucepa.pa.gov.br. Página na Internet: www.jucepa.com



13.9. Entregar os materiais e serviços de acordo com as especificações exigidas neste Contrato e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes do Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida;

13.10. Comunicar antecipadamente a data e horário da instalação de entrega;

13.11. A Contratada deve recompor obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local, excetuando-se os casos em que estas ocorrências sejam consequência de adaptações na infraestrutura necessária para passagem dos cabos;

13.12. Comunicar imediatamente à Junta Comercial do Estado do Pará qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e/ou chamado técnico da garantia;

13.13. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos equipamentos e periféricos e insumos, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino;

13.14. Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a Contratada deve providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção;

13.15. Caso não seja possível a manutenção do equipamento defeituoso, a contratada deve providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento;

13.16. Retirar em um prazo máximo de 10 (dez) dias, todos os equipamentos e periféricos após o término do contrato;

13.17. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado;

13.18. A contratada deverá apresentar todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas em lei, assim como o certificado de registro cadastral regular junto à SEAD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela JUCEPA, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

14.1.1. Conferir se o serviço prestado está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

15.1. Caberá ao Titular da Assessoria Regional -ASR da JUCEPA, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Além dos casos previstos em lei, constitui motivo para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito ao **CONTRATADO** a qualquer indenização.

16.2. Transferência a terceiros, no todo ou em parte e a qualquer título, da execução dos serviços ora contratados;

16.3. A insatisfação da JUCEPA em relação à qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

17.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

17.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

17.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº. 10.520, de 2002.

17.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

17.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

17.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

17.9. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.10. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

17.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

17.12. A critério da Administração da JUCEPA o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

17.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a JUCEPA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

17.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

17.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

18.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

18.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela JUCEPA; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a JUCEPA, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à JUCEPA, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. O objeto deste Contrato não poderá ser subcontratado em qualquer hipótese.

19.2 O CONTRATADO é o único e exclusivo responsável perante a JUCEPA, pela execução dos serviços e pelo cumprimento integral das obrigações previstas no Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. O contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, em extrato, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura, condição indispensável para sua eficácia;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes de comum acordo elegem, sem preferência, o foro de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
E pelas partes estarem de acordo, firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belém, 30 de setembro de 2021



CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA JUCEPA

Paulo Cesar Pereira de Amaraíl
PAULO CESAR PEREIRA DE AMARAIS
NETTCOM PROVEDOR DE INTERNET EIRELI ME